



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Igaracy, Sr. Jucelino Lima de Farias, relativa ao exercício financeiro de 2008. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARECER PPL – TC – 153/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **03.431/09**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY**, relativa ao exercício financeiro de 2008, à luz do disposto no Parecer Normativo 52/2004, e **decidiu**, em sessão plenária hoje realizada, **por unanimidade**, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, **emitir PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Sr. **Jucelino Lima de Farias**, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município e declarando, também, que a Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu parcialmente as disposições essenciais da LRF.

**Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.**

João Pessoa, 11 de agosto de 2.010.

Cons. **Antônio Nominando Diniz Filho**
Presidente

Cons. **Fernando Rodrigues Catão**

Cons. **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Processo TC nº 03.431/09

Cons. ***Umberto Silveira Porto***
Relator

Cons. ***Arthur Paredes Cunha Lima***

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB